

**Poder Judiciário do Estado do Estado do Rio de Janeiro**

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Núcleo dos Juízes Auxiliares da Corregedoria (NUJAC)

**Gabinete dos Juízes Auxiliares**

**FLUXO Medidas Sigilosas -PLANTÃO/RDAU**

1. **MP envia, via correio eletrônico,** **a folha de rosto da medida sigilosa**, somente com dados básicos (art. 1º, §1º do Provimento 06/2008) para o Plantão Extraordinário, através dos seguintes endereços eletrônicos:

CAPITAL: **cgjdedis@tjrj.jus.br**

INTERIOR: **e-mail serventia de plantão** na data do requerimento.

**CAPITAL:**

Cartório Plantão Extraordinário distribui o processo abrindo conclusão para um dos dois juízes designados, de acordo com o final (par ou ímpar), conforme artigo 9 do Ato nº 08/2020.

Em seguida, cartório Plantão informa POR EMAIL ao MP para qual juízo foi distribuído, bem como o e-mail funcional do juiz em exercício, **com cópia para o e-mail funcional do magistrado**.

 **INTERIOR:**

O Cartório de Plantão Extraordinário receberá a folha de rosto da medida sigilosa, por correio eletrônico. Ato contínuo, informará ao MP o e-mail funcional do juiz em exercício naquela data, **com cópia para o e-mail funcional do magistrado**.

1. **Juiz decide a medida sigilosa**. Caso deferida, expedirá os atos necessários para cumprimento da medida, lançando tudo no sistema DCP. Os ofícios NÃO PODERÃO SER ASSINADOS ELETRONICAMENTE NO DCP, deverão ser impressos na impressora do tipo PDF e assinados com o assinador livre disponibilizado pelo TJRJ **ou** serão IMPRESSOS, assinados fisicamente e após digitalizados.
2. **Lançada a decisão judicial no sistema DCP, o procedimento será ENVIADO POR EMAIL ao MP**, acompanhado da decisão judicial e ofícios, por ventura, expedidos.
3. **Caberá ao MP enviar**, por e-mail, **o PDF acrescido de todos os documentos juntados durante o Plantão Extraordinário, à Autoridade solicitante**.
4. **A Autoridade que preside a investigação ficará obrigada a cumprir a decisão judicial** e, ainda, **imprimir todos os atos emitidos após manifestação do requerente**, (manifestação ministerial, distribuição Plantão, decisão judicial, ofícios e comprovante devolução dos autos) **e juntar aos autos físicos no prazo de 48h**.
5. **Havendo pedido de renovação da medida**, a representação deverá ser enviada pelo Ministério Público, em PDF, diretamente para o e-mail do juiz em exercício no juízo natural.
6. O magistrado, recebendo a representação, decidirá, procedendo nos termos dos itens 3 e 4.
7. Após MP e PCERJ seguirão o fluxo já previsto nos itens 5 e 6.